CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8603/2026

Ementa

Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo de Indaiatuba, de pessoas condenadas definitivamente pela prática do crime de maus-tratos contra animais.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/10/2026	**09/10/2026**	**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 149/2026 - **Autoria: CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.603, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo de Indaiatuba, de pessoas condenadas definitivamente pela prática do crime de maus-tratos contra animais.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Indaiatuba, inclusive do Poder Legislativo Municipal, a nomeação para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática do crime de maus-tratos contra animais, tipificado no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* terá início a partir do trânsito em julgado da condenação e vigorará por 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 2º No ato da nomeação, deverá ser apresentada certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelas Justiças Estadual e Federal, para fins de comprovação da inexistência de condenação pelo crime previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 08 de outubro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO